



LEI Nº 2.510

"Autoriza o Executivo Municipal a receber doação, com encargo, dos imóveis que especifica"

O DR. THEMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação, com encargo, três faixas de terras de propriedade de da Fazenda do Estado, situadas no Bairro do Campo Grande, neste Município, destinadas ao alargamento e retificação da Entrada do Campo Grande, caracterizadas na Planta nº 4380, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas:

"Área 1 - Inicia no ponto "0" situado na intersecção de alinhamento lateral esquerdo da Estrada de Campo Grande, no sentido cidade-bairro com o acesso principal à sede da propriedade suburbana do Instituto de Menores Margarida Galvão, constituída pelas antigas chácaras Boa Vista e Melina; desse ponto segue em reta no rumo $59^{\circ}45'NW$ e distância de 124,50m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), acompanhando o alinhamento lateral antigo da Estrada de Campo Grande, em direção à cidade, até atingir o ponto 1; daí, prossegue acompanhando o mesmo alinhamento lateral, descrevendo uma linha sinuosa com distância de 164,20m (cento e sessenta e quatro metros e vinte centímetros) até atingir o ponto 2, onde após defletir à direita, segue pela cerca que define o novo alinhamento lateral da Estrada de Campo Grande, na distância de 158,10m (cento e cinquenta e oito metros e dez centímetros) até as proximidades de uma igrejainha onde deflete à esquerda na distância de 1m (um metro); daí, deflete à direita e segue com rumo de

LEI Nº 2.510 - Fls. 02

1235'SE e distância de 130m (cento e trinta metros), até atingir o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue por uma distância de 7m (sete metros), até atingir o ponto 0 onde teve início, encerrando a área de 1.810m² (um mil, oitocentos e quarenta metros quadrados).

Área II - Inicia no ponto 4, situado na intersecção do alinhamento lateral esquerdo da Estrada de Campo Grande, no sentido cidade-bairro, com o acesso principal à sede da propriedade suburbana do Instituto de Menores Margarida Gilvân, constituído pelas antigas chácaras Boa Vista e Molina; desse ponto, segue em curva circular à esquerda com desenvolvimento de 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 5; daí, segue em linha reta numa distância de 323m (trezentos e vinte e três metros) e rumo de 48°00'St, até encontrar o ponto 6; daí, segue em curva circular à esquerda de raio de 241m (duzentos e quarenta e um metros), e desenvolvimento de 10m (setenta metros), até atingir o ponto 7, de onde prossegue em linha reta numa distância de 110,10m (cento e dez metros e dez centímetros) e rumo de 14°00'St, até encontrar o ponto 8; desse ponto segue em curva circular à esquerda com desenvolvimento de 6m (seis metros), até encontrar o ponto 9, situado junto à cerca limítrofe do IMMU; daí defletindo à direita, segue em curva circular à direita, acompanhando a referida cerca de divisa numa distância de 6,20m (seis metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto 10; desse ponto, segue em reta acompanhando a cerca de divisa, que define o alinhamento lateral atual da Estrada de Campo Grande, numa distância de 143,10m (cento e quarenta e três metros e dez centímetros) e rumo de 17°00'NE, até encontrar o ponto 11; nesse ponto, após defletir à direita, prossegue acompanhando a cerca de divisa, coincidente com o atual alinhamento lateral da Estrada de Campo Grande, numa distância de 360m (trezentos e sessenta metros), até encontrar o ponto 12, de onde segue em curva circular à direita sempre acompanhando a cerca de divisa (índica à Estrada de Campo Grande, numa distância de 7m (sete metros) até encontrar o ponto 4, onde se iniciou, encerrando a área de 1.611,01m² (um mil, seiscentos e quatorze metros e um decímetro quadrado).

Área III - Inicia no ponto 13, situado junto ao acesso à re-

EI Nº 2.510 - Fls. 03

ladoria do Instituto de Menores Margarida Galvão; desse ponto, segue em reta, numa distância de 140,20m [cento e quarenta metros e vinte centímetros] e rumo de 60°00'St até encontrar o ponto 14, onde segue em curva circular à esquerda, com raio de 29,50m [vinte e nove metros e cinquenta centímetros] e desenvolvimento de 30,75m [trinta metros e setenta e cinco centímetros], até atingir o ponto 15; daí segue em reta numa distância de 105,20m [cento e cinco metros e vinte centímetros], e rumo de 67°00'NE, até encontrar o ponto 16, coincidente com a cerca limítrofe do IMMG; desse ponto, defletindo à direita, segue pela cerca de divisa que define o limite do atual leito da referida estrada, numa distância de 6,30m [seis metros e trinta centímetros], até atingir o ponto 17; daí, segue em reta pela mesma cerca numa distância de 98m [noventa e oito metros] e rumo de 70°00'SW, até encontrar o ponto 18, onde inicia curva irregular à direita com desenvolvimento de 31m [trinta e um metros], acompanhando a cerca, até atingir o ponto 19; desse ponto, segue em reta pela cerca, numa distância de 75m [setenta e cinco metros] e rumo de 56°00'NW, até encontrar o ponto 20, onde, fazendo de flexão à direita, segue em reta acompanhando a cerca de divisa e percorre a distância de 65,20m [sessenta e cinco metros e vinte centímetros] com rumo de 56°00'NW, até atingir o ponto 13, onde teve início, encerrando a área de 1.071,09m² [um mil, setenta e um metros quadrados e nove decímetros quadrados)].

ARTIGO 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 CEF 12.300

LEI Nº 2.510 - Fls. 04

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 8 DE *fev.* DE 1.988.



THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal